DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Quinta-Feira, 08 de Novembro de 2018 - Edição nº 429

SUMÁRIO

- PORTARIA SEAD Nº 12/2018 “HOMOLOGA O PROC. ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.”
- PORTARIA SEAD Nº 18/2018 “HOMOLOGA O PROC. ADMINISTRATIVO Nº 016/2018.”
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018 - "Enquadramento de Servidor em 40 Horas."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A4A03C5E77-F54B16A08A-A726B2D784-00FCDC9E87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SEAD Nº. 12, de 06 de Novembro de 2018.

"HOMOLOGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2018."

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, do Decreto n° 69/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o parecer final da Comissão processante no processo administrativo Nº 008/2018, que tem como objeto o enquadramento concedido pelo Decreto Municipal nº 397/2016 a Servidora Edileusa Viana Sobrinho, cujo relatório é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Diante da Homologação prevista no artigo anterior esta Secretaria Municipal de Administração decide pela manutenção definitiva do enquadramento concedido a Servidora Edileusa Viana Sobrinho, pelas razões e fundamentos contidos no relatório da Comissão Processante, cuja manutenção deverá ser feita por Decreto do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Desta decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de oito (08) dias uteis, devendo a servidora ser intimada pessoalmente ou na pessoa de seu advogado.

Art. 4º - Após o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem recurso, deve esta Portaria e todo o processo administrativo Nº 008/2018, ser encaminhado ao Prefeito Municipal para as providências legais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itarantim- Bahia, em 06 de Novembro de 2018.

SILVIO SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SEAD Nº.18, de 06 de Novembro de 2018.

"HOMOLOGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2018."

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, do Decreto n° 69/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o parecer final da Comissão processante no processo administrativo Nº 016/2018, que tem como objeto o enquadramento concedido pelo Decreto Municipal nº 397/2016 a Servidora Glaucia Rocha Dias, cujo relatório é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Diante da Homologação prevista no artigo anterior esta Secretaria Municipal de Administração decide pela revogação definitiva do enquadramento concedido a Servidora Glaucia Rocha Dias, pelas razões e fundamentos contidos no relatório da Comissão Processante, cuja revogação deverá ser feita por Decreto do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Desta decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de oito (08) dias uteis, devendo a servidora ser intimada pessoalmente ou na pessoa de seu advogado.

Art. 4º - Após o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem recurso, deve esta Portaria e todo o processo administrativo Nº 016/2018, ser encaminhado ao Prefeito Municipal para as providências legais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itarantim- Bahia, em 06 de Novembro de 2018.

SILVIO SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo n.º 019/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e SS da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Irani Silva Duarte, que ocupa o cargo de professora municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, arguindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 – Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 17 de maio de 2018, onde em depoimento a servidora relatou: que me 2013 trabalhou 20 horas no

Marilce Amorim e 20 horas no Franklin; quem de 2014 a 2016 foi transferida para o Castelo Branco, onde trabalha até hoje, sempre com 40 horas; que fez o requerimento de transposição; que foi entregue a Sr.ª Leninha (Secretária de Educação).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que assim o fez, tempestivamente, onde reafirmou o quanto dito na sua tese de defesa e ratificou os pedidos ali descritos.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição, e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia na mesma função, em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando–se assim a cara horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula, por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acimas delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, consequentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta

Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, a Servidora ora investigada, juntou aos autos documentos que comprovam que a mesma atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Irani Silva Duarte.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 17 de setembro de 2018.

Thadeu Guimarães dos Santos

Abraão da Paixão Alves

José Alves de Souza